



澳門金融管理局  
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

***INDICADORES DE TRANSACÇÕES SUSPEITAS***  
***DE***  
***BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS EM SEGUROS***  
***E***  
***CASOS ESPECÍFICOS E EXEMPLOS***  
***DE***  
***BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS***  
***ENVOLVENDO SEGUROS***

***FEVEREIRO DE 2006***

*(Tradução livre de “Indicators of suspicious transactions of money laundering in insurance and specific cases and examples of money laundering involving insurance” da “International Association of Insurance Supervisors”)*

## ÍNDICE

|   | <u>Página</u> |
|---|---------------|
| <i>I. Indicadores de transacções suspeitas de branqueamento de capitais em seguros</i>      | 3 - 6         |
| <i>II. Casos específicos e exemplos de branqueamento de capitais envolvendo seguros</i>     | 7             |
| - <i>Seguros de vida (Casos 1 – 8)</i>  | 7 - 9         |
| - <i>Seguros não-vida (Casos 9 e 10)</i>  | 9 - 10        |
| - <i>Mediadores (Casos 11 – 14)</i>   | 11 - 12       |
| - <i>Resseguro (Casos 15 e 16)</i>  | 12 - 13       |
| - <i>Sinistros (Casos 17 – 21)</i>  | 13 - 14       |
| - <i>Seguros não-vida / Sinistros fraudulentos (Casos 22 e 23)</i>                          | 14 - 15       |
| - <i>Reembolso de prémios (Exemplos)</i>  | 15            |
| - <i>Pagamento excessivo de prémios (Exemplos)</i>  | 15 - 16       |
| - <i>Corretagem elevada / Pagamentos a terceiros / Rotas estranhas de prémios (Exemplo)</i> | 16            |
| - <i>Designação de beneficiários em caso de sinistros (Exemplo)</i>                         | 16            |

## ***I. INDICADORES DE TRANSACÇÕES SUSPEITAS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS EM SEGUROS***

- 1. Pedido de um cliente para celebrar um ou mais contratos de seguro em que a origem dos fundos não é clara ou consistente com a sua aparente situação.*
- 2. Uma solicitação inesperada para a aquisição de um contrato de seguro de entrega única (“lump sum”) por um cliente actual cujas contas-correntes são apenas de reduzida dimensão e de pagamentos periódicos.*
- 3. Uma proposta de seguro sem motivo perceptível e relutância em especificar a “necessidade” em efectuar o investimento.*
- 4. Uma proposta para adquirir um seguro e efectuar o pagamento em numerário.*
- 5. Uma proposta para celebrar um contrato de seguro sendo o pagamento efectuado por cheque sacado sobre uma conta em que o titular não é o proponente.*
- 6. O possível cliente não deseja quaisquer explicações sobre a “performance” das aplicações, mas pede informações detalhadas sobre a anulação antecipada/resgate do contrato de seguro.*
- 7. Um cliente celebra um contrato de seguro de elevado montante e, em curto espaço de tempo, anula a apólice e solicita que o reembolso da quantia devida pela seguradora seja efectuado a uma terceira pessoa.*
- 8. Termo antecipado de um produto, especialmente com prejuízo para o cliente.*
- 9. Um cliente solicita uma apólice de seguro referente a actividades para além do padrão normal das suas actividades.*
- 10. Um cliente solicita a aquisição de uma apólice de seguro em montante considerado para além das suas necessidades aparentes.*
- 11. Um cliente tenta usar numerário para concluir uma operação proposta, quanto este tipo de transacções normalmente é efectuada através de cheque ou de outros meios de pagamento.*

12. *Um cliente recusa, ou mostra má vontade, em prestar esclarecimentos sobre a sua actividade financeira, ou as explicações dadas revelam-se não verdadeiras.*
13. *Um cliente está relutante em prestar informações normais quando solicita um contrato de seguro, ou dá informações mínimas ou fictícias ou então difíceis ou onerosas para a seguradora verificar.*
14. *Atraso na entrega de informação que permita verificação adequada para ficar completa.*
15. *Abertura de contas em que consta como endereço do cliente um domicílio diferente da área geográfica local em que reside.*
16. *Abertura de contas com nomes similares a outras entidades comerciais já estabelecidas.*
17. *Tentativa de abrir ou proceder à abertura de contas sob um nome fictício.*
18. *Qualquer transacção envolvendo terceiros não identificados.*
19. *Uma transferência do benefício estipulado num contrato para um terceiro aparentemente sem qualquer relacionamento com o cliente.*
20. *Uma alteração dos beneficiários designados (especialmente se estes puderem ser dados sem conhecimento da seguradora e/ou o direito para pagamento poder ser transferido simplesmente por assinatura de um documento adicional à apólice).*
21. *Durante a vigência de um contrato de seguro efectuar-se a substituição do beneficiário por uma pessoa sem qualquer aparente ligação com o tomador do seguro.*
22. *O cliente aceita condições muito desfavoráveis não relacionadas com a sua saúde ou idade.*
23. *Um incidente atípico no pagamento antecipado de prémios de seguro.*
24. *Os prémios de seguro são pagos numa determinada moeda e há solicitação para os sinistros serem pagos noutra denominação.*

25. *Actividade desproporcionada com o que é expectável do cliente, tendo em atenção a informação já conhecida sobre ele e a sua actividade financeira anterior (para clientes individuais, atender à sua idade, profissão, endereço, residência, aparência geral, tipo e nível da situação financeira anterior. Para clientes que sejam organizações, considerar o tipo e nível de actividade).*
26. *Qualquer utilização não-habitual de um mediador no decurso de uma transacção normal ou actividade formal, p.e., pagamento de sinistros ou comissões elevadas a um mediador não-habitual.*
27. *O cliente com apólices de seguro em várias instituições.*
28. *Um cliente deseja pedir emprestado o valor máximo de numerário permitido por uma apólice de prémio único, logo após o pagamento deste.*
29. *O cliente que está sediado em qualquer um dos “Países e territórios não-cooperantes” (PTNCs) constantes da lista divulgada periodicamente pela “Financial Action Task Force on Money Laundering” (FATF), ou em países onde é relevante a produção de drogas ou tráfico destas.*
30. *O cliente que é apresentado por um agente do exterior, afiliado ou outra companhia sediada em qualquer um dos PTNCs constantes da lista divulgada periodicamente pelo FATF, ou em países onde é relevante a corrupção ou a produção de drogas ou tráfico destas.*
31. *Um cliente sediado em Macau e que procura um investimento de entrega única (“lump sum”) e pretende efectuar o pagamento por transferência telegráfica ou em moeda estrangeira.*
32. *Alterações imprevistas nas características de vida do empregado, p.e., estilo de vida esbanjador ou abster-se de gozar férias.*
33. *Alteração imprevista na “performance” do empregado ou agente, p.e., as vendas de produtos registam um extraordinário ou não-esperado acréscimo.*
34. *Elevada e consistente actividade em venda de prémios de prémio único excedendo em muito as expectativas da seguradora.*

35. *O uso de um endereço não coincidente com o domicílio permanente do cliente, p.e., a utilização do escritório do agente de seguros ou da residência deste para a recepção de documentação relacionada com o cliente.*

## **II. CASOS ESPECÍFICOS E EXEMPLOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS ENVOLVENDO SEGUROS**

### **➤ SEGUROS DE VIDA**

- 1.º Caso** *O Sr. H., Director da Companhia W, preparou um esquema de branqueamento de capitais envolvendo duas empresas estabelecidas em jurisdições diferentes. Essas entidades prestavam serviços financeiros e garantias para as quais ele actuava como director e que transferiram, por via telegráfica, o montante de 1.1 milhões de dólares americanos para as contas do Sr. H. no País S. Aparentemente esses fundos tiveram a sua origem em qualquer espécie de actividade criminosa e, de uma forma ou outra, foram introduzidos no sistema financeiro. O Sr. H. também recebeu valores transferidos do País C. Os fundos eram transferidos de uma conta para outra (diversos tipos de contas estiveram envolvidos, incluindo contas correntes e de poupanças). Através de uma destas transferências os fundos foram canalizados para o País U de uma conta corrente com o objectivo de efectuar pagamentos devidos por seguros de vida. As aplicações nestas apólices eram o mecanismo principal no esquema para branquear os fundos. Os prémios pagos para as apólices de vida no País U ascenderam a cerca de 1.2 milhões de dólares americanos e representaram o último passo na operação de lavagem.*
- 2.º Caso** *Uma tentativa foi feita para comprar seguros de vida para um certo número de estrangeiros. À seguradora solicitou-se a cobertura de vida com o valor do capital seguro igual ao do prémio. Havia, ainda, indicações no sentido de, no evento das apólices serem canceladas, o reembolso dos prémios ser pago numa conta bancária em jurisdição diferente da do segurado.*
- 3.º Caso** *Em menor escala autoridades policiais investigaram recentemente a colocação de dinheiro por um traficante de drogas. Os fundos foram depositados em várias contas bancárias e depois transferidos para uma conta no estrangeiro. O traficante de drogas assinou, então, uma apólice de seguro de vida no valor de USD 75.000,00. O pagamento da apólice foi feito através de duas transferências distintas, por via telegráfica, de contas do exterior. Aparentemente os fundos usados no pagamento seriam os lucros dos investimentos no exterior. Por ocasião da prisão do traficante de drogas a seguradora recebera instruções daquele para o resgate da apólice.*

**4.º Caso** *Em 1990, um agente de seguros britânico foi condenado por infringir o normativo legal contra a lavagem ou branqueamento de dinheiro. O agente de seguros estava envolvido num esquema de lavagem de dinheiro, no qual mais de USD 1.5 milhões haviam sido inicialmente colocados num banco na Inglaterra. O processo de sobreposição (“layering process”) envolveu a celebração de apólices (de vida) com prémio único. O agente de seguros tornara-se um dos melhores colaboradores da sua seguradora e até recebera desta um prémio pelos seus esforços na venda de seguros. Este caso envolveu, na realidade, mais de um mediador, tendo o seu supervisor sido também acusado de violar a referida lei contra a lavagem de dinheiro.*

*Este caso mostra, por um lado, como a lavagem de dinheiro chegou à indústria seguradora e, por outro, que havendo cumplicidade de um empregado corrupto, a companhia de seguros pode ficar exposta a publicidade negativa e a eventual responsabilidade criminal.*

**5.º Caso** *Agentes alfandegários no País X iniciaram uma investigação na qual se identificou uma organização de tráfico de narcóticos que utilizou o sector segurador para branqueamento dos rendimentos ilícitos. A actividade investigadora desenvolvida pelos agentes policiais em diversos países identificaram traficantes de narcóticos que branqueavam fundos através da seguradora Z sediada em país “off-shore”.*

*Essa seguradora proporcionava produtos financeiros similares a fundos mútuos de investimento. A taxa de rentabilidade estava ligada aos índices das maiores bolsas mundiais de valores com o objectivo das apólices de seguro obterem bons rendimentos com os investimentos. As contas dos titulares eram utilizadas para financiarem por excesso a apólice, movimentando numerário (entradas e levantamentos) do fundo para compensar os encargos decorrentes de levantamento antecipado. Então, os fundos surgiam através de transferência telegráfica ou de cheque emitido por uma seguradora, ficando aqueles, desta forma, aparentemente “limpos”. Nesta investigação identificaram-se mais de 29 milhões de dólares americanos branqueados através do esquema supramencionado, dos quais mais de 9 milhões foram apreendidos. Adicionalmente e, com base em esforços conjuntos efectuados pelos agentes alfandegários dos países Y (o país de origem dos narcóticos) e Z, foram emitidos diversos mandatos de busca e de arresto em relação a operações de branqueamento de capitais envolvendo indivíduos associados com a seguradora Z.*

- 6.º Caso** *Um cliente subscreveu um contrato de seguro de vida com 10 anos de duração e pagamento em numerário de cerca de USD 400.000,00. Após o pagamento, aquele recusou divulgar a origem dos fundos, tendo, então, a seguradora participado o caso às autoridades, as quais iniciaram uma acção por gestão fraudulenta cometida pelo indivíduo em causa.*
- 7.º Caso** *Uma seguradora do ramo vida tomou conhecimento, pelos meios de comunicação social, que um estrangeiro, com quem tinha celebrado dois seguros de vida, estava envolvido em actividades da Mafia no seu país. Esses contratos tinham uma duração de 33 anos, em que um proporcionava o pagamento de cerca de um milhão de dólares americanos em caso de morte, enquanto que o outro consistia em seguro misto de valor de metade do primeiro.*
- 8.º Caso** *Um cliente domiciliado num país que celebrou um tratado de liberdade de prestação de serviços além-fronteiras, efectuou um seguro de vida com uma seguradora deste ramo por 5 anos e cobertura de morte, sendo o capital seguro de aproximadamente 7 milhões de dólares americanos. Entretanto, a designação do beneficiário foi alterada por duas vezes: primeiro, 3 meses após a celebração da apólice e, depois, 2 meses antes do seguro terminar, tendo o segurado permanecido o mesmo. A seguradora participou o caso às autoridades. O último beneficiário era uma pessoa politicamente exposta (“politically exposed person” – PEP).*

➤ **SEGUROS NÃO-VIDA**

- 9.º Caso** *Um branqueador de dinheiro adquiriu um seguro de marítimo-cascos para um navio oceânico fantasma (“phantom ocean-going”). Pagou quantias elevadas como prémios dessa apólice e subornou os mediadores para que sinistros participados de forma regular fossem pagos. Todavia, foi muito cuidadoso participando apenas os sinistros de valor inferior aos prémios liquidados, de forma à seguradora usufruir de um lucro razoável pela emissão da apólice. Desta forma, o branqueador de dinheiro recebeu cheques em pagamento de indemnizações que foram usados para branquear fundos, os quais, ao serem provenientes de uma seguradora conceituada, não levantavam quaisquer suspeitas sobre a origem dos fundos na medida em que constava o nome dessa entidade nos cheques ou nas transferências telegráficas.*

**10.º Caso** *Quatro empresas de corretagem de seguros foram forçadas a congelar fundos após uma acção desencadeada por um tribunal americano, no seguimento de um processo de investigação de tráfico de drogas referente a uma guerra de traficantes na América Latina. Essa investigação, denominada pelo código “Golden Jet”, foi coordenada pela “Drug Enforcement Agency” (DEA), sediada nos Estados Unidos da América e envolveu igualmente o FBI e as autoridades britânicas. Os fundos congelados pela acção do tribunal respeitam a numerário de seguros depositado nos corretores e correspondente ao seguro de 50 aviões.*

*Soube-se que os corretores afectados pela decisão do tribunal incluíram alguns dos maiores corretores do Reino Unido. Este caso evidenciou a vulnerabilidade potencial do mercado segurador não só ao tráfico sofisticado e em larga escala, mas também aos operadores de branqueamento de capitais. A decisão judicial congelou prémios de seguro de aviões desviados por 17 companhias aéreas de transporte de carga da Colômbia e do Panamá e por 9 indivíduos. A acção identificou 50 aviões, incluindo 13 Boeing 727, 1 Boeing 707, 1 Caravelle Francês e 2 Hercules C130 de transporte. A meta britânica da acção foi apenas uma pequena parte de uma acção massiva de combate ao tráfico de drogas coordenado pela DEA. Responsáveis desta entidade acreditam que a operação “Golden Jet” foi um dos maiores golpes que eles conseguiram infligir ao negócio de narcóticos. As autoridades americanas, sob a coordenação da DEA, prenderam um alegado barão colombiano de drogas e confiscaram toneladas de cocaína avaliada em muitos biliões de dólares americanos tendo, ainda, destruído uma fábrica de produção dessa droga localizada na Colômbia e um avião de mais de 22 milhões de dólares americanos. De acordo com a acusação, as companhias de carga foram responsáveis, durante a década de 80 e início dos anos 90, pelo transporte de toneladas de cocaína da América do Sul para a América do Norte, proporcionando um elo de ligação entre os produtores e os consumidores de drogas. A maior parte da cocaína entrada nos Estados Unidos da América foi transportada por via aérea para esse país. Durante esse período os cartéis colombianos melhoraram a sua situação financeira e proeminência, para o que contaram com essas facilidades no sector dos transportes.*

➤ **MEDIADORES**

**11.º Caso** *Um indivíduo (mais tarde preso por tráfico de drogas) fez um investimento financeiro (seguro de vida) de USD 250.000,00 utilizando os serviços de um corretor de seguros. A sua actuação é descrita de seguida. Contactou um corretor de seguros e entregou-lhe em numerário o total de USD 250.000,00 em três prestações. O corretor não participou a recepção dessa importância e depositou-a num banco, consoante ia recebendo as referidas prestações. Estas acções levantaram suspeições ao banco, na medida em que o corretor era conhecido por eles como estando ligado a uma sucursal de uma seguradora. Seguidamente, o corretor procedeu à entrega à seguradora responsável pelo investimento financeiro de três cheques sacados sobre uma conta bancária em seu nome, totalizando USD 250.000,00, evitando, assim, quaisquer suspeições da seguradora.*

**12.º Caso** *Clientes em diversos países usaram serviços de um mediador para efectuar alguns seguros. A identificação daqueles era tirada dos respectivos bilhetes de identidade, mas não era possível confirmar localmente esses dados pela seguradora, a qual confiava na verificação, supostamente diligente, feita pelo mediador. A apólice era emitida e os respectivos pagamentos eram entregues pelo mediador à seguradora local. Decorridos alguns meses, a seguradora era notificada pelo cliente para que a apólice fosse cancelada, devido à ocorrência de certas circunstâncias que conduziam a essa decisão; aquele incorria em prejuízos, atendendo ao cancelamento da apólice, mas recebia uma importância em cheque (“limpo”) emitido pela seguradora. Noutras ocasiões a apólice vigorava por uma série de anos antes de ser solicitado o seu termo, acompanhado do pedido do pagamento a efectuar pela seguradora ser a favor de um terceiro, o que era muitas vezes feito sem que a entidade recebedora, se local, inquirisse esse pagamento na medida em que este provinha de outra respeitável instituição local.*

**13.º Caso** *Uma seguradora foi constituída através de uma bem-estabelecida operação de gestão na área dos seguros. Um dos clientes, uma seguradora russa foi incluída nessa operação pela gestão do escritório da companhia em Londres através de um mediador. Neste particular negócio o cliente recebia uma “profit commission” se o montante dos sinistros não excedesse o valor dos prémios recebidos. Na sequência de uma inspecção à seguradora por técnicos supervisores, constatou-se que o roteiro da saída de fundos, a título de “profit commission”, não tinha qualquer relacionamento com a*

*entrada de fundos como prémios. Adicionalmente, os supervisores foram incapazes de descortinar a origem e roteiro dos fundos atendendo a que o mediador se recusou a prestar informações. Após a realização de uma investigação adicional, verificou-se que havia diversas companhias envolvidas no pagamento, tendo sido difícil apurar como essas entidades estavam relacionadas com o segurado inicial, a seguradora russa.*

**14.º Caso** *Um projecto de construção estava a ser financiado na Europa. O empréstimo incluía também os honorários da empresa de consultadoria. Para garantir o pagamento dos honorários foi aberta uma conta-investimento e depositada uma importância equivalente a cerca de USD 400.000,00 numa seguradora do ramo vida, tendo sido conferidos poderes à empresa de consultadoria para movimentar a conta. Imediatamente a seguir à abertura da conta, essa empresa levantou a totalidade do saldo existente correspondendo este aos seus honorários estipulados no contrato de consultadoria. A seguradora participou essa transacção considerando-a suspeita, tendo-se verificado que um trabalhador da empresa de consultadoria esteve envolvido em vários casos similares. A conta em apreço foi, então, congelada.*

#### ➤ **RESSEGURO**

**15.º Caso** *Uma seguradora no país A, relativamente ao seguro para os directores e outros quadros superiores de uma empresa de investimentos, efectuou a transferência do risco (resseguro) para uma conceituada resseguradora no país B. A seguradora estava preparada para pagar quatro vezes mais a taxa de mercado para a cobertura em resseguro. Este facto levantou suspeitas à resseguradora que contactou com as autoridades policiais. A investigação revelou à evidência que a empresa de investimentos era fictícia e controlada por criminosos ligados ao tráfico de drogas. A seguradora, por outro lado, tinha ligações accionistas com a empresa de investimentos. A impressão era que – embora o dinheiro proveniente da droga fosse branqueado pelo pagamento efectuado pela resseguradora – o principal objectivo consistia em criar a aparência de legitimidade pela utilização do nome de uma conhecida resseguradora. Ao oferecer-se para pagar acima da taxa de mercado a seguradora pretendia provavelmente garantir a continuação do resseguro.*

**16.º Caso** *Uma seguradora estatal no país A procurou cobertura do resseguro para o seu seguro de uma companhia aérea. Quando se procedeu à verificação da informação pública disponível, constatou-se que a companhia aérea estava ligada a potenciais “senhores da guerra” (“war lords”) e a traficantes de droga, pelo que se elaborou um relatório para as autoridades policiais.*

## ➤ **SINISTROS**

*Um sinistro é um dos principais métodos de branquear dinheiro através de seguros. Seguem-se alguns exemplos de sinistros que resultaram em notificações de operações suspeitas de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo.*

**17.º Caso** *Um sinistro foi participado por um segurado, um solicitador, que estava a ser processado por um dos seus clientes por quebra de confidencialidade, que permitiu aos credores do referido cliente terem descoberto fundos que alegadamente tinham sido desviados do exterior por actos clandestinos típicos de contrabando. Documentos encontrados revelaram que o cliente do solicitador poderia estar envolvido em evasão fiscal, contrabando de moeda e branqueamento de capitais.*

**18.º Caso** *Um sinistro foi participado referente à perda registada no transporte de produtos de elevado valor. O segurado admitiu aos investigadores que funcionava como “testa-de-ferro” (“fronting”) para indivíduos que pretendiam investir “dinheiro sujo” contra o pagamento de uma comissão. Acredita-se que os produtos em causa, alegadamente adquiridos com numerário, não existiram ou então que o seu “desaparecimento” foi perpetrado pelos compradores para garantir a “ocorrência” de um sinistro, para o qual receberiam depois dinheiro “limpo”, a título de indemnização.*

**19.º Caso** *Seguradoras descobriram uma série de casos em que os prémios eram pagos numa moeda e, posteriormente, solicitava-se que as indemnizações fossem liquidadas noutra moeda como um método de branquear dinheiro.*

**20.º Caso** *No decurso de uma inspecção, um sinistro (em apólice de responsabilidade civil profissional) chamou a atenção de um supervisor, embora a seguradora não acreditasse que houvesse qualquer conexão com branqueamento de capitais. A seguradora apenas considerava que devia recusar a participação do sinistro com*

*base em incumprimento de várias disposições contratuais. O supervisor procedeu à análise documental proporcionada pela seguradora, tendo identificado um dos clientes bancários como estando ligado a um fraude de grande dimensão e investigado por autoridades policiais internacionais por branqueamento de capitais.*

**21.º Caso** *Após uma acção judicial bem sucedida no Tribunal de Última Instância, iniciada por uma seguradora devido a burla, os peritos de sinistros e advogados dessa entidade envolvidos no processo tomaram conhecimento que o autor da fraude (“fraudster”) considerado culpado estava ligado a outros potenciais crimes, incluindo o de branqueamento de capitais.*

### ➤ **SEGUROS NÃO-VIDA / SINISTROS FRAUDULENTOS**

**22.º Caso** *A polícia no país A encobriu um caso de tráfico de veículos roubados, onde os perpetradores provocavam acidentes de viação no país B para receberem indemnizações por danos materiais. Os proveitos assim auferidos eram branqueados via empreiteiros. A rede consistia em duas equipas operando em duas regiões diferentes do país A. Veículos luxuosos eram roubados e, depois, atribuíam-se-lhes matrículas falsas antes de entrarem no país B. Então, era efectuado no país A um seguro para esses veículos. No país B os veículos eram deliberadamente danificados e compravam-se veículos em sucata (“junk vehicles”) com matrículas falsas usando documentos de identidade igualmente não genuínos, tendo em vista solicitar indemnizações por danos materiais a seguradoras no país A. Cerca de uma centena de veículos luxuosos foram utilizados neste esquema para receber indemnizações resultantes de acidentes deliberados ou intencionais que eram, então, participados às seguradoras. O total dos prejuízos ascenderam a mais de 2.5 milhões de dólares americanos. O país no qual os “acidentes” ocorriam foi escolhido porque a respectiva legislação nacional proporcionava o ressarcimento imediato dos danos.*

*Após receber as indemnizações, os falsos terceiros reclamantes entregavam 50% do valor auferido ao líder do grupo criminoso que investia no país B. As investigações descobriram transferências bancárias mensais de mais de USD 12.500,00 das contas do referido líder para o país em apreço. O numerário era investido na compra de um grande número de veículos usados em empreitadas e na constituição de empresas deste sector no país B. As investigações*

*ainda revelaram que o líder do grupo era proprietário de um armazém onde se guardavam os veículos luxuosos usados para a sua operação traficante. Foi igualmente reconhecido que havia uma relação comercial entre o líder e um empresário do imobiliário, sugerindo esta ligação que a rede colocava parte dos seus ganhos nesse sector.*

**23.º Caso** *Um indivíduo comprou um veículo novo e caro, para o que obteve um empréstimo. Nessa altura, o comprador celebrou um seguro de saúde tendo em vista garantir o reembolso do empréstimo no caso de sofrer qualquer incapacidade devido a doença que o impossibilitasse a amortizar o financiamento. Um mês ou dois depois, esse indivíduo esteve envolvido intencionalmente num “acidente” com o veículo, sendo efectuada a participação de uma lesão corporal (coberta pela apólice supramencionada). Um médico, trabalhando em conluio com o indivíduo em causa, confirmou essa lesão, pelo que a seguradora honrou o sinistro liquidando o saldo em dívida do empréstimo. De seguida, a organização que conduziu esta operação vendeu o veículo obtendo um lucro com essa transacção. Num caso, a seguradora envolvida sofreu prejuízos superiores a dois milhões de dólares americanos devido a esquemas fraudulentos similares efectuados por grupos terroristas.*

#### ➤ **REEMBOLSO DE PRÉMIOS**

*Em certos casos o cancelamento antecipado de apólices com reembolso de prémios tem sido usado para branquear capitais. Isto tem ocorrido quando:*

- *Contratos de seguro de pequeno montante celebrados através da mesma seguradora/mediador de seguros e, posteriormente, cancelados ao mesmo tempo*
- *O reembolso de prémios é creditado em conta diferente da conta original*
- *As solicitações para o reembolso dos prémios ser efectuado em moeda diferente da do prémio inicial, e*
- *Periódica compra e posterior cancelamento de apólices de seguros.*

#### ➤ **PAGAMENTO EXCESSIVO DE PRÉMIOS**

*Outro exemplo simples pelo qual os fundos podem ser branqueados é a preparação de um número excessivo de seguros ou estes com valores excessivamente elevados que obriguem a reembolso de prémios através de cheque*

*ou transferência bancária. O branqueador pode bem deter activos ou negócios legítimos como também desenvolver uma actividade ilegal. Neste método, o branqueador pode celebrar seguros dos seus activos legítimos e “acidentalmente”, mas em base recorrente, pagar prémios excessivos e solicitar o reembolso da diferença. Diversas vezes, a pessoa realiza essa operação na crença que o seu relacionamento com o representante da seguradora é tal que este não deve confrontar o cliente, o qual é lucrativo para a seguradora e importante para o seu próprio êxito.*

*O pagamento excessivo de prémios tem sido utilizado como um método de branquear dinheiro. As seguradoras devem estar especialmente vigilantes quando:*

- O pagamento excessivo é acima de certo valor (p.e. MOP 80.000,00 ou equivalente)*
- O pedido de reembolso do excedente do prémio é para uma terceira pessoa*
- O segurado está numa jurisdição associada com branqueamento de capitais e*
- Quando o valor ou a regularidade de pagamentos excessivos de prémios são suspeitos.*

➤ ***CORRETAGEM ELEVADA / PAGAMENTOS A TERCEIROS / ROTAS ESTRANHAS DE PRÉMIOS***

*A corretagem elevada pode ser utilizada para pagar a terceiros sem ligação com o contrato de seguro, coincidindo diversas vezes com exemplos de rotas estranhas de prémios.*

➤ ***DESIGNAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS EM CASO DE SINISTROS***

*Da mesma forma, um branqueador de capitais pode arranjar grupos de pessoas honestas, porventura proprietários de certos negócios, para ser designado como beneficiário nas apólices daqueles em caso de sinistros. O branqueador promete pagar esses negócios, em dinheiro, ordens de pagamento ou cheques de viajantes, dando uma percentagem de qualquer pagamento de sinistros a ele efectuado superior a um determinado valor. Neste caso, a estratégia do branqueamento de capitais não envolve a fraude tradicional contra a seguradora. Muitas vezes, o branqueador tem um interesse em obter fundos de uma fonte directa de uma seguradora, e está disponível para pagar aos outros por esse privilégio. O branqueador pode mesmo ser cuidadoso ao insistir que a pessoa não recebe qualquer pagamento de sinistros fraudulentos, na medida em que esta última não pretende chamar desnecessariamente a atenção da seguradora.*